

# Estudo Técnico Preliminar 60/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 3467/2025

## 2. Objetivo

2.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para aquisição de climatizadores para utilização no TRE/RN, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES /ME.

## 3. Descrição da necessidade

3.1. A compra de climatizadores surge para suprir a necessidade de climatização de ambientes de maneira pontual e temporária, em decorrência de eventos na Esplanada, no Átrio do TRE/RN, bem como no Salão do Fórum Eleitoral.

3.2. A característica passageira de tais eventos pede que a solução para a climatização seja portátil, de fácil manuseio e de fácil armazenamento.

3.3. A concentração de pessoas nestes eventos acarreta em um ambiente mais abafado e, para evitar desconforto térmico nos participantes, faz-se necessário o controle da temperatura do ambiente.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL	AMALDO RODRIGUES LIMA

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

##### 5.1 Requisitos orçamentários:

5.1.1. O valor para essa demanda é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), prevista no PCA 2025 através do código: PAT.XOO\_25.04.

##### 5.2. Requisitos técnicos:

5.2. A depender da solução, será necessária apresentação de atestado de capacidade técnica, a ser exigido da empresa licitante, que deixe claro que a futura contratada tem condições técnicas e operacionais para contratar com o TRE/RN.

##### 5.3. Requisitos temporais

5.3.1 Diante do exposto no tópico 2 desses estudos, a solução deve ser contratada ainda neste exercício.

##### 5.4. Requisitos geográficos

5.4.1 A empresa contratada não precisa ter sede ou filial no Rio Grande do Norte.

##### 5.5. Requisitos operacionais

5.5.1 A futura aquisição e/ou prestação dos serviços deverão ser entregues no Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE situado na Rua da Torre, 534 – Tirol, CEP 59.015-380, Natal-RN.

##### 5.6 Requisitos de sustentabilidade

5.6.1 A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01 /2010 – SLTI/MPOG, no que couber;

##### 5.7 Requisitos fiscais e trabalhistas

5.7.1 A empresa licitante deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Sob nenhuma hipótese o TRE/RN homologará a licitação caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

##### 5.8. Requisitos administrativos

5.8.1 A empresa licitante também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e o Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Solução 1: Realizar a aquisição/compra de climatizadores conforme estimativas de quantidades necessárias.

6.1.1. Vantagem: Dispor do bem em tempo integral, nas quantidades e localização que melhor atenderem o Tribunal.

6.1.2. Desvantagem: Custo inicial mais elevado já que a compra acarreta em pagar o valor integral.

6.2. Solução 2: locação de climatizadores.

6.2.1. Vantagem: Disponibilização do equipamento conforme demanda.

6.2.2. Desvantagem: custo pode se tornar elevado a longo prazo, limitações de oferta no mercado podem tornar difícil a locação das quantidades ideais e no momento oportuno, necessidade de se passar por vários processos contratuais.

6.3. Considerando as vantagens e desvantagens expostas acima, a solução 1, que diz respeito à aquisição de climatizadores, se mostra mais viável para o exercício das atividades do Tribunal.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. Para garantir o adequado funcionamento das unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), especialmente no contexto de eventos, estudo de viabilidade, **ocorrido no SEI 11.793/2024**, indicou ser necessário a aquisição de climatizadores de ar. Esses materiais são essenciais para assegurar a continuidade e conforto humano durante seu tempo no TRE/RN.

7.2. A aquisição desses itens tem como objetivo atender às necessidades do Tribunal, garantindo que eventos na Esplanada, no Átrio do TRE/RN e no Salão do Fórum Eleitoral estejam devidamente equipados para atender de forma satisfatória aos seus colaboradores e ao público externo.

7.3. Nesse contexto, a Solução 1 apresenta-se como a mais viável, pois a aquisição antecipada dos climatizadores garante sua disponibilidade nas quantidades necessárias, minimizando os riscos operacionais e logísticos associados a compras emergenciais. Essa abordagem permite o atendimento célere na climatização da Esplanada, do Átrio do TRE/RN e do Salão do Fórum Eleitoral, já que se disporá dos bens para uso.

7.4. Dessa forma, a aquisição planejada de climatizadores representa a solução mais eficiente, segura e econômica para garantir a operacionalidade das eleições e a continuidade das atividades

da Justiça Eleitoral no Estado, reforçando o compromisso institucional com a lisura, transparência e confiabilidade do processo democrático.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Trata-se da aquisição de climatizadores de ar, em quantidade estimada conforme tabela abaixo, destinadas ao uso nas unidades da Justiça Eleitoral do TRE/RN.

MATERIAL	QUANTIDADE
Climatizador de ar	20

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.000,00

9.1. Estima-se que a contratação fique em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prevista no PCA de 2025 através do código PAT.XOO\_25.04.

9.2. Foi realizada pesquisa de preços para aquisição dos climatizadores, tendo-se obtido preço médio de R\$ 1.993,37 (mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos reais) a unidade, a partir dos links:

- [https://www.lojadomecanico.com.br/produto/605284/49/554/climatizador-de-ar-125l-400w-220v-clin-125-pro-ventisol-17168/153/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=%5BSOCIAX%5D%5BPMAX%5D%5BROAS%5D+-+ELETRO+e+HOBBY+%5BCapta%C3%A7%C3%A3o%5D&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22321915849&gbraid=0AAAAADsnw5aNUbc\\_C0JBxdoIs4Kmv\\_W2Y&gclid=Cjv](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/605284/49/554/climatizador-de-ar-125l-400w-220v-clin-125-pro-ventisol-17168/153/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=%5BSOCIAX%5D%5BPMAX%5D%5BROAS%5D+-+ELETRO+e+HOBBY+%5BCapta%C3%A7%C3%A3o%5D&gad_source=1&gad_campaignid=22321915849&gbraid=0AAAAADsnw5aNUbc_C0JBxdoIs4Kmv_W2Y&gclid=Cjv)
- [https://www.leveros.com.br/climatizador- evaporativo-industrial-125-litros-ventisol-clin-125-pro-220v?apwc=Y2FuYWxJbnRlZ3JhY2FvPTk2OXxwcm9kdXRvPTMzODU4&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22564396706&gl](https://www.leveros.com.br/climatizador- evaporativo-industrial-125-litros-ventisol-clin-125-pro-220v?apwc=Y2FuYWxJbnRlZ3JhY2FvPTk2OXxwcm9kdXRvPTMzODU4&gad_source=1&gad_campaignid=22564396706&gl)
- [https://www.centralar.com.br/p/climatizador-industrial-ventisol-pro-125l-frio-127v-monofasico-clin125pro-01?gad\\_source=1&gad\\_campaignid=21714359687&gbraid=0AAAAAD3\\_lh9k59fMkT4dkzmizr7but2bO&gclid=CjwKCAjwr](https://www.centralar.com.br/p/climatizador-industrial-ventisol-pro-125l-frio-127v-monofasico-clin125pro-01?gad_source=1&gad_campaignid=21714359687&gbraid=0AAAAAD3_lh9k59fMkT4dkzmizr7but2bO&gclid=CjwKCAjwr)

9.3. Esse valor estimado será apreciado pela Seção de Análise Técnica de Contratações – SETEC. Caso confirmado que o valor estimado ultrapassa o valor previsto no PCA, deverá ser remanejado valor da UGR SEPAT para suprir a demanda aqui prevista.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O objeto será adquirido de uma única vez, portanto não há possibilidade de parcelamento.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto em estudo.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1 A contratação do objeto do presente Estudo Preliminar encontra-se prevista no PCA de 2025 sob o código: **PAT.XOO\_25.04**.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. A contratação para a aquisição de climatizadores de ar para votação trará benefícios ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, tais como:

### **13.1.1. Economia energética e de aquisição:**

- São mais baratos e econômicos que a compra de ares-condicionados para a mesma finalidade

### **13.1.2. Possibilidade de mobilidade:**

- Por serem portáteis tem a vantagem de poderem ser mobilizados em diversos locais, conforme a necessidade, bem como podem ser armazenados mais facilmente.

### **13.1.3. Utilização simples:**

- Não requerem instalações complicadas ou mudanças físicas no ambiente, podendo ser utilizados em qualquer sala que se faça necessário.

### **13.1.4. Melhoria do conforto térmico em eventos:**

- A aquisição ajuda a controlar a umidade e temperatura durante eventos e reuniões nas dependências do Tribunal.

## **13.2. Conclusão**

13.2.1. A contratação para a aquisição de climatizadores de ar constitui uma medida essencial para garantir o bom funcionamento da estrutura do TRE/RN, permitindo que esteja devidamente preparado para o atendimento de seu público.

13.2.2 A realização da compra em processo único, com posterior distribuição conforme planejamento estratégico, trará ganhos operacionais, econômicos e logísticos, reduzindo custos com contratações pontuais e promovendo maior segurança institucional. Essa iniciativa fortalece

o compromisso da Justiça Eleitoral com a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **14. Providências a serem Adotadas**

14.1 Não será necessário adoção de providências adicionais.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1 A aquisição dos bens objeto deste Estudo Preliminar, observarão a legislação vigente e alterações pertinentes, devendo observar os critérios de sustentabilidade ambiental, incumbindo à CONTRATADA, em especial:

15.2 Observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN nº 12, de 2020, nos seguintes termos:

a) Deverão ser consideradas, com o que se estipula neste Estudo, todas as normas inerentes à aquisição/fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, do INMETRO, ANVISA, CONAMA, ABNT/NBR, recomendações ambientais e sustentáveis, assim como normas relativas aos serviços de comercialização e industrialização, compreendendo entre outras:

- Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- Instrução Normativa 22, de 22 de dezembro de 2021;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022; – Regulamenta a Lei nº 12.205/2010;

15.3 Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.4 Um dos atributos de valor da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026) previsto na Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, refere-se à prática da sustentabilidade. A Estratégia Nacional também estabeleceu como um dos Processos Internos para o Poder Judiciário a promoção da sustentabilidade, observando-se, para tanto, o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

15.5 Importante, outrossim, ressaltar que o termo de referência exigirá o cumprimento pela contratada das disposições contidas na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, porquanto trata-se de equipamentos ofertados no mercado nacional.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AMALDO RODRIGUES LIMA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 13:30:13.*